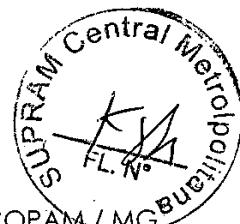


270/94/007/2002



AO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG  
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS – URC RIO DAS VELHAS

Ref.: PROC/COPAM/ N.º 270/1994/007/2002  
Auto de Infração n.º 1181/2002  
VDL SIDERURGIA LTDA. – ITABIRITO / MG

### I – Relatório

Trata-se de Auto de Infração lavrado contra a empresa VDL Siderurgia Ltda., localizada em Itabirito/ MG, por "descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas quando do licenciamento", sendo esta infração de natureza gravíssima, porte médio do empreendimento.

Os Pareceres Técnico e Jurídico da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente (fls. 56 a 63) recomendam o indeferimento do Pedido de Reconsideração e a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), com possibilidade de assinatura de Termo de Compromisso.

### II – Dos Fatos

Inicialmente cumpre destacar que a empresa foi autuada por descumprimento da Deliberação Normativa COPAM, qual seja, a DN 49/01, que dispõe sobre o controle ambiental das Indústrias Não Integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais.

Esta norma, em seu art. 10, traz as seguintes exigências e prazos a serem cumpridos pelo setor:

"Art. 10 - Para o cumprimento desta Deliberação Normativa deverão ser observados os seguintes prazos máximos, a serem contados a partir da data de sua publicação, sob pena de suspensão de suas atividades, e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I - Fechamento dos chifres dos altos-fornos (para aqueles que não possuem sistema de contra-pesos e trabalham com os chifres abertos): 6 (seis) meses.

II - Implantação de tochas e queimadores: 6 (seis) meses.

III - Implementação de sistema de aspersão das vias internas: 6 (seis) meses.

IV - Implantação de sistema de recirculação das águas de refrigeração dos altos-fornos: 6 (seis) meses.

V - Implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários: 6 (seis) meses. (Somente será admitido lançamento em redes públicas de esgotos sanitários, se o sistema público dispuser de sistema de tratamento com Licença de Operação do COPAM).

VI - Implantação de sistema de drenagem e tratamento primário das águas pluviais: 10 (dez) meses.

VII - Implantação do cinturão verde: até março de 2002.

VIII - Implantação de sistema de armazenamento de finos de carvão em silos protegidos e de sistema de estocagem de finos de minérios: 10 (dez) meses.

IX - Para implantação dos demais sistemas de controle (inclusive exaustão e tratamento dos gases em caso de existência de "metalurgia em panela" e, quando aplicável, de sistema de recirculação de lavagem de gases de altos-fornos), o prazo máximo para as instalações que possuam um alto-forno será de 12 (doze) meses. Para instalações com dois altos-fornos, o prazo para implantação dos sistemas de controle do segundo forno será de 18 (dezoito) meses. Para empresas com três altos-fornos ou mais, o prazo para o terceiro e os demais será de 24 (vinte e quatro) meses.

X - Apresentação de protocolo de solicitação de outorga de uso da água: 2 (dois) meses.

XI - Instalação dos equipamentos integrantes da rede de monitoramento da qualidade do ar, quando aplicável: 24 (vinte e quatro) meses<sup>11</sup>.

No caso em tela a empresa foi vistoriada para verificar o cumprimento das medidas indicadas nos itens VI, VIII e IX, conforme descreve o Fiscal no Relatório de Vistoria (fls. -1 e 02), tendo o mesmo constatado ainda:

*"Foi constatada rede de drenagem e bacias de contenção de águas pluviais. A moinha de carvão é estocada em silo, assim como os finos de minério. A limpeza dos gases do alto forno é realizada via seca em série com via úmida. As águas de lavagem são recirculadas mediante decantadores. Os sistemas de exaustão e controle das emissões da descarga de carvão, preparação de carga consiste em filtro de mangas, sendo que a estrutura do mesmo já se encontra montada faltando as interligações. Um novo galpão de descarga está sendo montado, o galpão que está sendo utilizado será desativado após término do novo. A empresa realiza secagem de minério. O controle das emissões neste ponto consiste também em filtro de mangas, cuja estrutura já se encontra montada faltando as interligações. Segundo informado houve atraso na entrega dos filtros de mangas por parte do fabricante, tanto do filtro da descarga quanto do peneiramento, além de entrega de peças com problemas dimensionais que tiveram que ser trocadas atrasando mais a implantação dos mesmos".*

Ou seja, dos três itens vistoriados (itens VI, VIII e IX), dois estavam completamente atendidos (itens VI e VIII) e o terceiro (item IX) estava parcialmente atendido.

O prazo para atendimento do item IX era de 12 meses contados a partir da publicação da DN 49/01, ou seja, terminava em 02.10.02. Todavia, antes do término do prazo, a empresa protocolou na FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de prorrogação de prazo de atendimento deste item, considerando que em 19.09.02 recebeu correspondência da empresa responsável pela entrega dos equipamentos (qual seja, a Ventec ambiental) informando que o pedido de compras sofreria atraso na entrega "em virtude de acúmulo de encomendas de Filtros e Exaustores de grande porte, gerado principalmente pela demanda na Indústria Siderúrgica nos últimos meses" (fls. 48).

De fato com publicação da Deliberação Normativa COPAM n.º 49/01 (que alterou e revogou a DN 15/1993) houve uma demanda grande de equipamentos de controle ambiental, mais precisamente àqueles voltados ao controle de emissões atmosféricas, que não conseguiu ser absorvida pela oferta, mesmo as indústrias tendo procurado fornecedores externos.

A empresa em tela já estava com seus equipamentos de controle praticamente todos instalados, faltando apenas aqueles relacionados aos

Sistemas de Desempoeiramento do processo de manuseio de carvão vegetal e pó de minério, que não foram implantados em função de um atraso na entrega. DESTACA-SE NOVAMENTE QUE, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO, A EMPRESA PROTOCOLOU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO MESMO, O QUE NÃO FOI ANALISADO NEM MESMO RESPONDIDO PELA FEAM.

Todos as demais medidas da DN COPAM 49/01 foram devidamente atendidas pela empresa. Ademais, cerca de 30 (trinta) dias após o término no prazo, mesmo já tendo sido autuada, a empresa encaminhou à FEAM Relatório Fotográfico comprovando o cumprimento da medida, uma vez tendo recebido os equipamentos de controle pelo fornecedor.

Nota-se que a empresa a todo o momento agiu de forma responsável e não poderia de maneira alguma ser comparada a tantas outras que não atenderam sequer uma das 11 (onze) medidas propostas pela DN 49/01. Equipará-la a estas empresas seria o mesmo que unir o joio ao trigo, e reforçaria a idéia de que não impactam os procedimentos legais e a pró-atividade, apenas a punição a qualquer custo e de forma equivocada.

### **III – Da Conclusão**

Considerando que a VDL Siderurgia Ltda. solicitou a prorrogação de prazo de atendimento de determinação constante em Deliberação Normativa COPAM n.º 49/01 ANTES DE SEU VENCIMENTO E DE FORMA JUSTIFICADA, e, ainda, considerando que a mesma comprovou o cumprimento da referida determinação cerca de 30 (trinta) dias após a solicitação de prorrogação de prazo, os Conselheiros que abaixo assinam entendem que a mesma não poderá ser penalizada por sua conduta, estando a mesma dentro dos procedimentos administrativos exigíveis para a situação em tela.

Nestes Termos, conclui-se pelo deferimento de Pedido de Reconsideração, com a anulação da penalidade gravíssima aplicada à empresa.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2008.

FIEMG - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Willer Pós*

Willer Pós

ACMinas - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MINAS GERAIS